



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2023, AO PROJETO DE LEI Nº 221/2023, DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO.

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e de Parteira.”

O Vereador Paulo Henrique Naves Dias, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica modificado os artigos 2º e 3º, ao Projeto de Lei nº 221/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o vencimento base dos servidores públicos municipais, conforme disposição de Lei 14.434/2022.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (05/10/2023).


Paulo Henrique Dias Neves
Vereador

RECEBEMOS
EM 05 / 10 / 23
Câmara Municipal de Goianésia



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

Dirigimos a vossa excelência e nobres pares, encaminhando para apreciação e votação, a presente emenda que vem modificar os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei 221/2023 que dispõe sobre dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e de Parteira.

A presente emenda tem o único objetivo contemplar a classe do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e de Parteira em sua plenitude, reconhecendo além do piso salarial nacional, também o direito dos profissionais que se empenharam para conseguir as suas respectivas progressões.

Importa salientar que a complementação financeira da União destina-se a garantir o piso salarial, que, no entendimento exposto pelo Supremo Tribunal Federal, compreende o vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias. Por estas razões, referida complementação soma-se ao vencimento como parcela da base de cálculo tanto de contribuição previdenciária, como de Imposto de Renda e das parcelas salariais não computadas em sua composição, quais sejam, adicionais por tempo de serviço, progressões de carreira, abono permanência, auxílio creche, gratificação por exercício de função, adicional por titulação/profissionalização, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, assim como qualquer outra parcela pecuniária variável, individual ou transitória.

Assim, cabe ao poder executivo apresentar regulamentação para garantir direitos e valorizar as carreiras por meio do pagamento do piso salarial nacional da categoria, motivo pelo qual se apresenta o presente Projeto de Lei.

A blue ink signature, appearing to be a stylized monogram or initials, is written over the bottom right portion of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Portanto, pensamos estar demonstrando o motivo justificador no encaminhamento a esta Casa de Lei desta emenda.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (14/09/2023).



PAULO HENRIQUE NAVES DIAS

Vereador